



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	27
Secretaria de Estado de Saúde.....	28
Secretaria de Estado de Educação.....	30
Secretaria de Estado de Cultura.....	30
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	30
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	33
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	34
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	34
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	34
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	34
Controladoria-Geral do Estado.....	44
Editais e Avisos.....	44

e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2016 definidas para programas considerados prioritários, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2016-2019, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais;
- II – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;
- III – gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2016 e a execução da respectiva lei deverão considerar o resultado primário, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO Seção I Disposições Gerais

Art. 4º A lei orçamentária para o exercício de 2016, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2016-2019 e nesta Lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único. Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG –, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 14 de agosto de 2015, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 10 de julho de 2015, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II – demonstrativo da receita corrente líquida;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
- V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;
- VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2016, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;
- VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
- IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;
- X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;
- XI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
- XII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2016, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;
- XIII – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;
- XIV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;
- XV – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 e à previsão para o exercício de 2016;
- XVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;
- XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 21.736, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, que compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos

